

Instrução Normativa 2/2002

16/01/2002

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto no Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto N.º 24.114, de 12 de abril de 1934, considerando o estabelecido na Portaria Interministerial 290, de 15 de abril de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.008078/2001-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Notificação de Ocorrência de Pragas Exóticas no País, em anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ANEXO

NORMAS PARA A NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE PRAGA EXÓTICA NO PAÍS

Para dar cumprimento à Portaria Interministerial nº 290/96, todo(s) os pesquisador(es) que detectarem a ocorrência de uma nova praga quarentenária no país deverão:

1)Notificar oficialmente o Secretário de Defesa Agropecuária-SDA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, com o aval de sua chefia imediata, fornecendo as seguintes informações básicas:

- a)Nome científico da praga;
 - b)Nome comum;
 - c)Parte vegetal afetada;
 - d)Biologia da praga;
 - e)Danos econômicos potenciais;
 - f)Métodos de controle;
 - g)Referências bibliográficas;
 - h)Local e forma como foi detectada;
 - i)Medidas emergenciais adotadas para sua contenção;
 - j)Informações sobre a dispersão e distribuição geográfica da praga.
- 2)Tais informações serão apresentadas à SDA para análise e autorização para publicação;
- 3)A SDA terá um prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a ocorrência;

4)A SDA poderá convocar o(s) pesquisador(es) envolvido(s) e sua(s) respectiva(s) chefia(s) para discutir um plano de contingência para controle da praga;

5)O Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal-DDIV enviará uma cópia do processo de notificação da nova praga à Delegacia Federal de Agricultura-DFA da Unidade da Federação onde a mesma foi detectada, para que seja dado cumprimento ao disposto no Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo [Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.](#)

6)O Setor técnico competente da DFA, juntamente com o(s) pesquisador(es), verificará o nível de dispersão da praga no campo e a necessidade de elaborar um plano de contingência para mantê-la sob controle oficial.

7)A DFA terá um prazo de 15 (quinze) dias para comunicar ao DDIV/SDA sobre a necessidade ou não da convocação do(s) pesquisador(es) envolvido(s) para uma reunião técnica, com objetivo de discutir a melhor forma de controle da praga.

(Of. El. nº 163/2002)

D.O.U., 16/01/2002